

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0539/1995 DE 1995

1-113

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0539/1995 DE 20/06/95

ROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

UM. OFICIO A.T.L.:

0127/1995

MENTA:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO COM O MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.669-18

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:28:39

00000012669-18



ARQUIVADO EM

CHEFE DE SESSAO



Prefeitura do Município de São Paulo

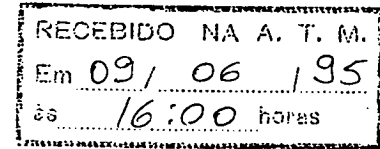
São Paulo, 9 de *junho* de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

127 --
/95

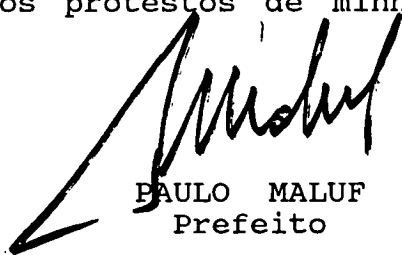
processo nº 51-001.202-95*99



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Itapequerica da Serra, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias
xerográficas de fls. 2, 4 e 10 do processo nº
51-001.202-95*99 e Termo de Consórcio.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) prior-
izado(s) sob n.º 2212 e fil. 1 de formação sob
n.º 13 / 26 / 06 / 95.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0539/1995

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, ADMINISTRAÇÃO, MÉRITO, N.º 13
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Itapequerica da Serra, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REGISTRO
20 JUN 1995
-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 2 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 21 MAR 1996 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Itapequerica da Serra, objetivando a execução das obras de pavimentação e serviços complementares das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente

Folha	03	o proc.
n.º	539	1998

da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/fsc

TERMO DE CONSÓRCIO

Folha nº	24	do proc.
nº	539	de 13.95

Consórcio que entre si
celebram os Municípios de
São Paulo e de Itapequerica
da Serra.

Aos dias do mês de do
ano de mil novecentos e noventa e , na sede do
Governo do Município de São Paulo compareceram, de um
lado, o Município de São Paulo, neste ato representado
pelo Prefeito Municipal Engº Paulo Maluf, e, de outro, o
Município de Itapequerica da Serra, neste ato,
representado pelo Prefeito Municipal Sr. Hélio Rubens
Gonçalves Figueiredo, a fim de celebrarem o presente
consórcio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de
Itapequerica da Serra ajustam entre si a execução das

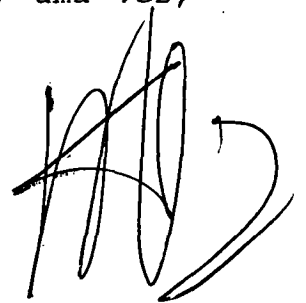
obras de pavimentação e serviços complementares, na divisa dos Municípios, da Rua Luar do Sertão, a partir do acesso da Estrada de Itapecerica, numa extensão de 1.060,00 metros, no valor estimado, em julho de 1994, em R\$ 519.909,75 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), e da Rua Plínio Dias, entre a Estrada de Embú-Guaçú até a Travessa Pereira, com 360,00 metros, no valor estimado, em julho de 1994, em R\$ 54.571,74 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA II

A execução das obras e a realização dos serviços complementares ficarão a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo, e deverão estar concluídas no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, podendo este prazo ser prorrogado (1) uma vez, por igual período.



CLÁUSULA III



As obras e os serviços complementares serão custeados, em partes iguais, por ambos os Municípios interessados.

CLÁUSULA IV

Para atender às despesas com a parte de custeio das obras, que lhe cabe em função do presente consórcio, a Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra pagará à Prefeitura do Município de São Paulo a importância correspondente à metade do custo das obras, em parcelas iguais, em (2) dois exercícios orçamentários, após a conclusão das obras.

CLÁUSULA V

A fiscalização do cumprimento do consórcio caberá a ambos os Municípios.



CLÁUSULA VI



A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras, passarão a ser de

Folha n.º 07	da série
n.º 539	de 19.95

responsabilidade dos Municípios interessados, dentro dos seus respectivos territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.

E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este consórcio assinado pelas partes, testemunhas e por mim, que o lavrei.



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Paulo Maluf
Prefeito



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

Hélio Rubens Gonçalves Figueiredo
Prefeito

TESTEMUNHAS:

IR/fsc

folha n.º	08	do proc.
n.º	539	de 19.95
		1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa obter a indispensável autorização legislativa para a celebração de consórcio com o Município de Itapecerica da Serra.

O consórcio em questão objetiva a execução de obras de pavimentação e serviços complementares das Ruas Luar do Sertão, numa extensão de 1.060,00 (hum mil e sessenta) metros, e Plinio Dias, numa extensão de 360,00 (trezentos e sessenta) metros.

Citadas ruas estão situadas na divisa entre dois Municípios, pertencendo metade de seus eixos a cada uma deles.

A pavimentação asfáltica e serviços complementares, objeto do consórcio, foram orçados, em julho de 1994, em R\$ 519.909,75 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) para a Rua Luar do Sertão, e em R\$ 54.571,74 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) para a Rua Plinio Dias, e serão executados pela Prefeitura de São Paulo, responsabilizando-se a Prefeitura de Itapecerica da Serra pelo ressarcimento das despesas, na proporção de 50%

(cinquenta por cento), em (2) dois exercícios orçamentários, após a conclusão das obras.

Estudos procedidos pelos órgãos técnicos desta Prefeitura, em especial pela Secretaria de Vias Públicas, revelaram a conveniência da realização dessas obras nos moldes propostos, ante a densidade demográfica da região resultando elas, ainda, em benefício para o tráfego local.

A celebração do consórcio já recebeu a autorização legislativa da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, pela Lei nº 866, de 20 de abril de 1995.

Pelas razões expostas, e destacando a localização geográfica da região, a exigir a cooperação associativa de ambas as Prefeituras envolvidas, encaminho com fundamento no artigo 13, XV, da Lei Orgânica deste Município, a presente propositura à elevada consideração dessa Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

IR/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.nº

463/95-SAAA.

02
54-001.202-95*99

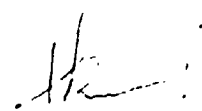
Em 25 de abril de 1 995

JONAS MESSIAS NABDIS
Agente de Administração
SIST. DE REGISTRAÇÃO

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, anexo, cópia da Lei nº 866/95, que "Dispõe sobre autorização para a celebração de consórcio com a Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências" promulgada pelo Executivo, estamos enviando para celebração de consórcio com essa Municipalidade e demais providências.

Na oportunidade reiteramos os protestos de estima e apreço.


HELIO RUBENS CONÇALVES FIGUEIREDO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Doutor PAULO SALIM MALUF
Digníssimo Prefeito do Município de
São Paulo-SP.
ek

05 MAR 1995


INGRID RAGDAJ
ASSESSORA-ATL



Folha n.º	11	do proc.
n.º	539	de 95

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

São Paulo, 29 de novembro de 1994.

Ofício n.º 1857/SVP-G AT/94

5.1-001.202-95*99
JONAS M...
Agente de...

SENHOR PREFEITO

Em prosseguimento às tratativas, visando a pavimentação das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias, encaminhamos minutas do projeto de lei e do Termo de Consórcio que deverão ser enviados a Egrégia Câmara Municipal para a devida aprovação.

Solicitamos apreciação da referida minuta, acrescentando as observações julgadas necessárias.

Aguardando o pronunciamento de V.Exa. apresentamos nossas cordiais saudações.


REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

Excelentíssimo Senhor
DR. HÉLIO RUEENS GONÇALVES FIGUEIREDO
D.D. Prefeito do Município de Itapeverica da Serra - SP
Rua Major Manoel Francisco de Morães, 286
CEP: 06850-050

JM/mrc.-


INACIO RAGDAJ
ASSESSOR - AIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
n.º 539 de 1995

Folha de informação n.º 10

d. 12/05/95 n.º 51.001.202-95*99 em 12/05/95 (a)

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 51-001.202-95*99.

Loc.: Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias.

Ass.: Celebração de consórcio entre os Municípios de Itapequerica da Serra e São Paulo - Pavimentação.

Inf.: 590/AT/95

SENHOR PREFEITO

Cuida o presente de estabelecer consórcio entre este Município e de Itapequerica da Serra, visando a pavimentação das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias, situadas na divisa dos dois municípios.

Os melhoramentos abrangem 1.420m de extensão com custo de R\$ 574.481,49, que serão divididos entre as duas Prefeituras, devendo o município vizinho, ressarcir à Prefeitura de São Paulo a importância de sua responsabilidade em parcelas iguais, em dois exercícios orçamentários.

Os elementos técnicos contendo as plantas, orçamentos, etc., encontram-se no processo nº 51-000.770-93*74, que permanece em custódia nesta Secretaria até a promulgação da lei, quando então servirá de subsídio à preparação da licitação e contratação das obras.

Seguem juntadas além do projeto de lei e minuta do convênio, o Ofício 463/95 - S.A.A.A. do Prefeito de Itapequerica da Serra, que encaminha cópia da Lei nº 866/95, autorizando a lavratura do consórcio.

Se aprovado, estará o presente em condições de ser enviado a SGM-ATL para elaboração da respectiva mensagem à Egrégia Câmara Municipal.

12/05/95

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

JM/mrc.-

SGM - APOSSORIA TÉCNICA

Edna A. Souza

Sai : 12/05/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como (folha nº 13)

do processo nº 539

de 19 95 26.06.95

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 26.06.95

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

26/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/95 às 12h.

Às Nobres Vereadoras

Viviani Ruy

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 06 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 07.08.95

(a) 10



17 - RELCOM
17-1500/1995

16 - PAR
16-1003/1995

Municipal de

Folha nº 33914 de 1995
n.º de 1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/95.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, que visa obter a necessária autorização para o Executivo celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Itapeverica da Serra, objetivando a execução das obras de pavimentação e serviços complementares das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo à propositura.

De acordo com a exposição de motivos a pavimentação asfáltica e serviços complementares foram orçados em R\$ 574.481,49, em julho/94, responsabilizando-se a Prefeitura de Itapeverica da Serra pelo ressarcimento das despesas, na proporção de 50%, ficando a execução das obras a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "consórcios administrativos são acordos firmados entre entidades autárquicas ou paraestatais, sempre da mesma espécie, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes... Entre nós, o consórcio usual é o de Municípios - consórcio intermunicipal - para a realização de obras, serviços e atividades de competência local, mas de interesse comum de toda uma região. Com essa cooperação associativa as Municipalidades reúnem recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só Prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos" (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 308/309).

O instituto jurídico utilizado é, portanto, adequado ao fim a que se destina. O projeto está amparado no art. 13, XI, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 / 08 / 95

página 44 coluna 1ª

conferido: *Antônio*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/08/95

7
LENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 15/08/95 às 17:00 hr.

AO NOBRE VEREADOR *Genio Lima*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09 / 08 / 95

Abundante
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 539 do proc. 15
de 19 95
M.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/8/95

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de

Folha n.º	539	do proc	1995
n.º	539	de 19	95

São Paulo

16 - PAR
16-1388/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/95

O presente projeto de lei, nº 539/95, foi encaminhado pelo Executivo com a finalidade de obter autorização legislativa para que possa ser celebrado consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Itapeverica da Serra, com o objetivo de serem executadas obras de pavimentação e serviços complementares das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias, na divisa entre os dois municípios.

As obras da Rua Luar do Sertão, numa extensão de 1.060,00 metros, foi orçada em R\$ 519.909,75 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e nove reais, setenta e cinco centavos) a preços de julho de 1994. Já para a Rua Plínio Dias, com extensão de 360,00 metros, foi estimado o valor de R\$ 54.571,74 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), também a preços de julho de 1994.

Pela Cláusula II do Termo de Consórcio, cuja minuta acompanha a propositura, a realização das obras ficaria a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo custeadas, em partes iguais, pelos dois municípios, com a Prefeitura de Itapeverica da Serra pagando sua parte à Prefeitura do Município de São Paulo em duas parcelas iguais, em dois exercícios orçamentários, após a conclusão das obras. A conservação e demais encargos, após esta conclusão, passaria a ser de responsabilidade dos Municípios interessados, dentro dos seus respectivos territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras seriam incorporadas ao patrimônio de ambos.

Quanto ao mérito, nada temos a opor, visto que a benfeitoria pretendida trará, a nosso ver, melhoria para o tráfego local.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 12/09/95

[Assinatura]
PRESIDENTE

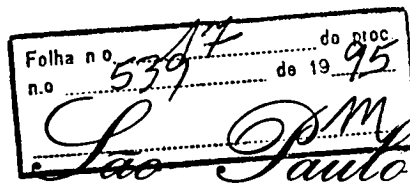
[Assinatura]
RELATOR

Mra Maria Luiza

17 - RELCOM
17-3232/1995



Câmara Municipal de



VOTO VENCIDO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/95

Proposto pelo Executivo, o presente projeto de lei, nº 539/95, visa obter a necessária autorização legislativa para o Município de São Paulo celebrar consórcio com o Município de Itapeverica da Serra, objetivando a execução das obras de pavimentação e serviços complementares das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias.

Segundo o Termo de Consórcio em anexo, a execução das e a realização dos serviços complementares ficarão a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo. O valor estimado das obras, em julho de 1994, foi de R\$ 519.909,75 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos) para a Rua Luar do Sertão, numa extensão de 1.060,00 metros. Já as obras da R. Plínio Dias foram orçadas em R\$ 54.571,74 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), também a preços de julho de 1994, para uma extensão de 360,00 metros. Estas obras e serviços serão custeados, em partes iguais, por ambos os Municípios interessados.

No entanto, conforme Cláusula IV do Termo de Consórcio, o ressarcimento dos gastos pela Prefeitura do Município de Itapeverica da Serra ao Município de São Paulo será efetuada apenas após a conclusão das obras, em 2 parcelas iguais, em dois exercícios orçamentários.

Este aspecto, a nosso ver, é prejudicial ao interesse público municipal. Estaremos, se dessa forma feita, financiando o Município de Itapeverica da Serra pela antecipação da verba feita com o dispêndio, para só depois sermos ressarcidos.

Em face disso, contrário é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/09/95

[Signature]
PRESIDENTE

Contrário

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Mesa Diretora

Contrário ao parecer

[Signature]
(CONTINUA)

17 - RELCOM
17-3218/1995

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21 / 09 / 1995
página 43 coluna 1
conferido: M

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 21/09/95

7/ M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

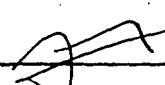
Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 21/09/95 as 15:00 h

Ao nobre Vereador Archivaldo Zancara
para relatar. Regimentalmente até /
Sala da Comissão de Administração Pública

26 / 9 / 95
Acef
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação rubricado sob
documento

folha n.º 18 / 06 / 10 / 95 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
N.º 539 de 1995
O Funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

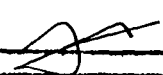
06/10/95

[assinatura]

VEREADOR CARLOS ZARATTINI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE APOIO PEDAGÓGICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
FOLHA ÚNICA, juntada nesta data em ^{em} por ^{por} de ^{de} rebricada ^{rebricada} sob	
folha n.º	19 / 16 / 10 / 195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
N.º 539 de 19 95
O funcionário [assinatura]

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 539/95

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 539/94 pretende obter a necessária autorização deste Legislativo, para a celebração de consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Itapequerica da Serra, visando a execução das obras de pavimentação e serviços complementares das ruas Luar do Sertão e Plínio Dias.

Em exposição de Motivos que acompanha a propositura, informa o Sr. Alcaide que as mencionadas vias públicas estão situadas na divisa dos dois municípios, pertencendo metade de seus eixos a cada um deles. Que esses serviços foram orçados em julho/94 em R\$ 519.909,75 e que caberá à FMSP a sua execução, sendo certo que a Prefeitura de Itapequerica da Serra se responsabilizará pelo ressarcimento das despesas, na proporção de 50%, em dois exercícios orçamentários, após a conclusão das obras.

Mais: que estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram a conveniência da realização dessas obras nos moldes propostos, tendo em vista a densidade demográfica da região, resultando, ainda, em benefício para o tráfego local.

Outrossim, informa também que a Câmara Municipal de Itapequerica da Serra já autorizou a Prefeitura daquele município a celebrar o convênio ora analisado por esta Comissão de Administração Pública, através da Lei 866, de 20 de abril de 1995.

A par do acima exposto e tendo em vista que a execução de obras de pavimentação em vias públicas é anseio de todos os munícipes contribuintes, entendemos que o projeto deverá prosperar e ser apreciado pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16/10/95

Presidente

Relator

A. ZANUCCI

17 - RELCOM
17-4040/1995

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/10/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

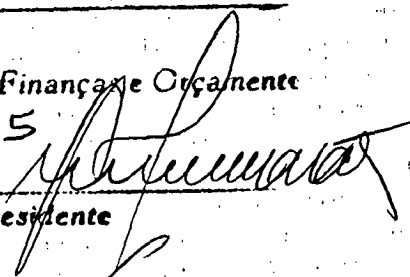
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 19.10.95 as 19:00 h. MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

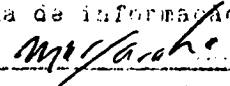
19.10.195


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria, juntados nesta data documentos si rubri-
cados si não n.º 20 e linha de informação sob

n.º 21 31/10/95





16 - PAR
16-1662/1995

PROJETO DE LEI Nº 539/95

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º PL 539 de 1995
funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa autorizar a celebração de consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Itapequerica da Serra, objetivando a execução das obras de pavimentação e serviços complementares das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias, situadas na divisa entre os dois Municípios.

A execução das obras da Rua Luar do Sertão, numa extensão de 1.060 metros, foi orçada, a preços de julho de 1994, em R\$ 519.909,75 (quinhentos e dezanove mil, novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), e da Rua Plínio Dias, com 360,00 metros, em R\$ 54.571,74 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Conforme o termo de consórcio, a execução das obras e a realização dos serviços complementares ficarão a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo e o seu custeio caberá em partes iguais a ambos os Município interessados, sendo que a Prefeitura do Município de Itapequerica da Serra pagará à Prefeitura do Município de São Paulo o correspondente à metade dos custos das obras em parcelas iguais, em dois exercícios orçamentários, após a conclusão das obras.

Segundo a exposição de motivos, a realização dessas obras é conveniente, dada a densidade demográfica da região, e trará benefício para o tráfego local.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de do-



Câmara Municipal de São Paulo

tações orçamentárias próprias.

Folha n.º 21 do proc.
n.º 16.539 de 19 95
o funcionário

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31/10/95.

Presidente -

[Signature]

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/11/95 pág. 46
coluna 3ª conferido: *M*

À A.T.M.
Em. 03/11/95

M
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 21 de pros.
n.º 19
CONT. APARTE

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORAÇÃO	CONT. APARTE	
	3	1	Monteiro	241 ext.	12.03.96			
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

- PL 539/95, do Executivo

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Itapece-
rica da Serra.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos mem-
bros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.

n.º 19 do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	2	Monteiro	241 ext.	12.03.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscristos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que ~~desejam~~ desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora: (Pausa)

Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	23	do proc.
ORADOR	CONCELADE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
2	1	Adília	242 S ex	21 3 96

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 539/95, do Executivo. Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Itapecerica da Serra. Fase da discussão: 2ª .
Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 24 do proc. n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
2	2	adília	2420 S Ex	21 3 96		9

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos, ; ^e Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como se encontram; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-539 de 19 95 (n).....

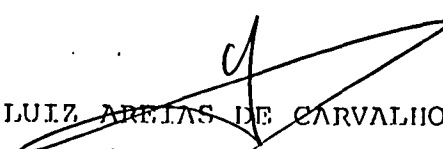
- 25 -

998

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 242a. Sessão Extraordinária de 21/03/96, estando em condições de ser enviado à sanção.

22/03/96


LUIZ AZEVEDAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

22 / 03 / 96

14:00

Sra. Maria Tereza,
Providenciar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

22 / 03 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,
Providenciado conforme seu despacho.

22 / 03 / 96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



[Large area of text, mostly illegible due to fading and a large diagonal line crossing through it]

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 26 a 30

Em 12 04 96
M. T. Berti
(n).....
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de março de 1996.

Folha nº. 26 do proc.
n.º 539/95

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0303/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 539/95, de autoria desse Executivo - autorizando a celebração de consórcio com o Município de Itapeverica da Serra, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: Termo de Consórcio.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mtsb.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0303/1996

Folha nº. 27 do proc.
n.º 539 de 1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 02/03 do Processo nº 01-539/95. (PROJETO DE LEI Nº 539/95). Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Itapequerica da Serra, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Itapequerica da Serra, objetivando a execução das obras de pavimentação e serviços complementares das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Maria Tereza da Silva Berti* MARIA TEREZA DA SILVA BERTI Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-E", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *Rosmari Cury dos Santos* ROSMARI CURY DOS SANTOS Oficial Legislativo, a conferi. São Paulo, 22 de março de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Angela Bordin Andreoni* ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, *Luiza Takamine* Luiza Takamine Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires, Dalmo Pessoa, Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 28	do proc.
n.º 139	de 19 95

LEI Nº DE DE DE 19 .

Autoriza a celebração de consórcio com o Município de Itapequerica da Serra, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e de Itapequerica da Serra, objetivando a execução das obras de pavimentação e serviços complementares das Ruas Luar do Sertão e Plínio Dias, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 1996.

O Presidente

mtsb.



MEMORANDO

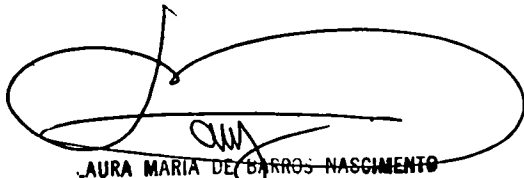
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 29	do proc.
n.º 529	de 13 95

São Paulo, 27 de março de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº 303 , de
27-03-96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 539/95 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo: Termo de Consórcio.


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGMZAT

01 ABR 1996

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

15 / 04 / 96

lp
ANGELA BORDIN ANDRFONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

09/04/96
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDRFONI
Ass. Téc. I. S. Chefe - A. T. M.

Obs.: Duas fls. e/numerada 21
DT. 94 em 23/4/96

[Signature]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. enc. *31* fls.

Arquivo em *23-04-96*

O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)